



## ANÁLISE JURÍDICA

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019**, de autoria do Poder Executivo, que altera a letra a), do inciso I, do artigo 135, da Lei Orgânica do município de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto de Emenda à LOM deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial, e nos termos do § 1º, do art. 62 da LOM, deverá ser votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do inc II, § 4º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por 2/3 dos votos dos membros da Câmara, por meio de processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso III, do § 6º, do art. 163.

Palmital, 02 de abril de 2019.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico